LEI Nº 6.510, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PROTOCOLO Nº 5780
DATA 18/12/12
HORA 16:33
SECRETÁRIA

Institui o Sistema Municipal de Cultura de Teófilo Otoni – SMC, cria o Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni – FUMICTO, o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO, O Plano Municipal de Política Cultural - PMC, estabelece Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI-MG APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA:

Seção I
DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, o Sistema Municipal de Cultura – SMC – em conformidade com a Constituição da República do Brasil e a Lei Orgânica do Município, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

§1º - O Sistema Municipal de Cultura - SMC visa, ainda, proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os teofilotonenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

§2º - O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e constitui no principal articulador, no âmbito municipal das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

§3º - O Sistema Municipal de Proteção e Preservação ao Patrimônio Cultural de Teófilo Otoni - SIMPACTO, instituído pelas Leis Municipais 2.565/1985 que dispõe sobre a Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Teófilo Otoni, Decreto N° 4.215/2001 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Teófilo Otoni - COMPACTO e Lei N° 6.269/2011 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Preservação ao Patrimônio

Histórico e Cultural de Teófilo Otoni - FUMPACTO é parte integrante do Sistema Municipal de Cultura – SMC instituído nesta Lei.

Art.2° - O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art.3° - O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art.4° - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações com os parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I – diversidade das expressões culturais;

II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII – transversalidade das políticas culturais;

VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX – transparência e compartilhamento das informações;

X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Seção II
DOS OBJETIVOS

Art.5° - Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura – SMC tem por objetivo:

I - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural com ampla participação e transparência nas ações públicas, por meio da avaliação dos marcos legais já estabelecidos: Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente e a Lei sobre a Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Teófilo Otoni;

II - implantar novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO, o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Teófilo Otoni – SIMICTO, o Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni - FUMICTO e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura de Teófilo Otoni – PMC;

III - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

IV - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

V - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;

VI - mobilizar a sociedade mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

VII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas, institutos e outras entidades atuantes na área cultural;

VIII - fortalecer as identidades locais, por meio do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

IX - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Teófilo Otoni, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

X - estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios dos Vales do Jequitinhonha, São Mateus e Rio Doce;

XI - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;

XII – criar, proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

XIII - estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XIV - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;

XV - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;

XVI – contribuir para a construção da cidadania cultural;

XVII – combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

XVIII – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

XIX – qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

XX – estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XXI – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XXII – contribuir para a promoção da cultura da paz.

Seção III
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.6° – O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art.7° – A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único: Os Planos devem conter:

I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II – diretrizes e prioridades;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – estratégias, metas e ações;

V – prazos de execução;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS DE TEÓFILO OTONI

Art.8º - Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Teófilo Otoni – SIMICTO, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SIMICTO fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente.

Art.9º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SIMICTO, tem por finalidades:

I - reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III - ser um difusor da produção do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura de Teófilo Otoni;

V - promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art.10 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Teófilo Otoni – SIMICTO, deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente, seus respectivos segmentos.

§1º - As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

I - Arte/Cultura:

a) Artes visuais, artes plásticas e aplicadas;
b) Música;
c) Artesanato;
d) Artes cênicas;
e) Literatura, livros e acesso à leitura;
f) Audiovisual;
g) Culturas populares;
h) Danças;
i) Circo;
j) Agente cultural;
k) Produtor cultural.

II - Patrimônio Cultural:

a) Tradições populares;
b) Cultura e história indígena;
c) Cultura e história quilombola e afro-descendente;
d) Cultura e história alemã;
e) Cultura e história árabe;

f) Arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;

g) Historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;

h) Patrimônio material;

i) Patrimônio imaterial;

j) Movimentos sociais; e

k) Cidadãos.

§2º - Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO, podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Teófilo Otoni – SIMICTO.

Art.11 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Teófilo Otoni – SIMICTO, disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação por meio de ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente em acordo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SIMICTO tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente.

Art.12 - Podem se cadastrar no SIMICTO:

I - pessoas físicas, residentes no Município de Teófilo Otoni, com comprovada atuação na área cultural;

II - agentes culturais comprovadamente atuantes no Município de Teófilo Otoni, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol do Município de Teófilo Otoni;

III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural no Município de Teófilo Otoni há, no mínimo, 01 (um) ano;

IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art.13 - Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art.14 - Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO, impugnação

fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SIMICTO, devendo este analisar e tomar decisão.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art.15 - A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO, conforme prevê o inciso XIII, do art. 21, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura de Teófilo Otoni – SMC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Teófilo Otoni – SIMICTO, com direito apenas a voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§1º - A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Teófilo Otoni – SIMICTO, efetuada, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.

§2º - Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art.16 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura de Teófilo Otoni:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

III - definir o número de entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO, no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Teófilo Otoni – SIMICTO;

IV - eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni;

V - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;

VI - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII - auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VIII - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

IX - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

X - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO, levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

XI - avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Teófilo Otoni – SIMICTO, apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO;

XII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art.17 - A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO.

Parágrafo único: Excetuando a primeira edição, já realizada no período de 29 a 30 de Outubro de 2009, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE TEÓFILO OTONI

Art.18 - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermédia relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

Art.19 - As entidades integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO, deverão estar inscritas, previamente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Teófilo Otoni – SIMICTO, e eleitas bienalmente pela Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo único: O segmento: Cidadãos, de que trata o inciso II, alínea "k", do art. 10, e Pessoas Físicas, do inciso I, do art. 12 desta Lei, não poderão ser eleitos para o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni.

Art.20 - O funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art.21 - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni:

I - contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo co-responsabilidade em relação às seguintes ações:

a) aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão ou equivalente de Cultura, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais e da Conferência Municipal de Cultura;

b) aprovar os projetos culturais para obter apoio vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente, denominado de "Projetos Especiais";

c) fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Teófilo Otoni – SIMICTO;

d) escolher representantes para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de projetos culturais apresentados para obter apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente na rubrica orçamentária específica de "Projetos Especiais".

II - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais apoiados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente;

III - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente;

IV - acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

V - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VI - representar a sociedade civil de Teófilo Otoni, junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente nos assuntos que digam respeito à gestão pública de cultura;

VII - estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município, no âmbito da sua competência;

VIII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município de Teófilo Otoni;

IX - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

X - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades locais;

XI - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;

XII - fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas de cultura, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno.

XIII - promover e organizar as Conferências Municipais de Cultura e Fóruns Setoriais de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Teófilo Otoni – SIMICTO;

XIV - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

XV - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art.22 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO, realizará anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único: Participarão da plenária dos Fóruns Setoriais todos os integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Teófilo Otoni – SIMICTO.

Art.23 - São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Teófilo Otoni – SIMICTO, para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II - propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Teófilo Otoni – SIMICTO;

III - criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário.

Art.24 - Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Parágrafo Único: Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO.

Art.25 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente, garante infra-estrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO, para o desempenho de suas atribuições.

Art.26 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO, tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL DE TEÓFILO OTONI

Art.27 - Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni – FUMICTO, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de Cultura nas áreas de Arte/Cultura e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio.

Art.28 - O Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni – FUMICTO, tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte/Cultura e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Teófilo Otoni – SIMICTO.

Art.29 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni:

I - recursos orçamentários correspondentes a 1% (um por cento) do Orçamento Geral do Município, sendo revisados anualmente de forma gradual e ascendente;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte/Cultura e Patrimônio Cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni – FUMICTO.

§1º - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura/Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni – FUMICTO;

§2º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni – FUMICTO, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

Art.30 - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni – FUMICTO, em construção ou conservação de bens imóveis de terceiros ou particulares; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo Único: Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município quer sejam públicos ou não.

Art.31 - O Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni – FUMICTO – pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art.32 - Os projetos concorrentes ao FUMICTO devem ter o seu local de produção, promoção e execução o Município de Teófilo Otoni.

Parágrafo Único: Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do Município de Teófilo Otoni, desde que observado o caput deste artigo e que não fuja a finalidade do FUMICTO.

Art.33 - A transferência financeira dar-se-á mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art.34 - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni - FUMICTO deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente com a logomarca da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou equivalente e a logomarca do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni – FUMICTO.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL DE TEÓFILO OTONI

Art.35 - A Gestão do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni – FUMICTO fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente e do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO – ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura.

Art.36 - A administração dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni – FUMICTO, é feita pelas seguintes instâncias:

I – A Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni – FUMICTO é de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;

II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;

III - Comissão de Avaliação e Seleção, composta por meio de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

Art.37 - Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni – FUMICTO, compete ao Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura:

I - nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni – FUMICTO;

IV - movimentar, juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda a conta bancária do Fundo;

V - firmar contratos, convênios e congêneres;

VI - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni – FUMICTO;

VII - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art.38 - Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente:

I - emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo Único: A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente.

Art.39 - Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente:

I - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni – FUMICTO;

II - atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

§1º - A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

§2º - A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

Art.40 - Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni – FUMICTO – devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art.41 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art.42 - Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

Parágrafo Único: No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro, etc, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao Acervo Municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art.43 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida da divulgação da relação de projetos aprovados, do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§1º - A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§2º - A avaliação culminará em laudo final, que será submetido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente e do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO.

§3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO, acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art.44 - O acompanhamento dos projetos financiados dar-se-á na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art.45 - Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art.46 - Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Teófilo Otoni – FUMICTO, com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art.47 - A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura – SMC, e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente;

V - inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Teófilo Otoni – SIMICTO e no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Teófilo Otoni, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art.48 - Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art.49 - No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de 03 (três) anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art.50 - O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura.

Art.51 – Os incentivos concedidos pelo Fundo podem contemplar projetos nas seguintes áreas:

I – Artesanato, artes plásticas e aplicadas;

II – Artes cênicas;

III - folclore e tradições populares;

IV – Biblioteca, arquivos e museus;

V – Fotografia, cinema e vídeo;

VI – Patrimônio Cultural material e imaterial

VII – Literatura;

VIII – Música;

IX – Dança;

X – Circo;

XI – Campanhas educativas e culturais de caráter não comercial;

XII – Leitura, livros e acesso à leitura;

XIII – Pesquisa ou edição de obras;

XIV – Produção de atividades artístico-culturais;

XV – Campanha de difusão, preservação e utilização de bens culturais;

XVI – Cultura e história indígena;

XVII – Cultura e história quilombola e afro-descendente;

XVIII – Cultura e história alemã;

XIX – Cultura e história árabe.

Art.52 – Ao final de cada ano, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente fará publicar no Órgão de Imprensa Oficial do Município ou em Órgãos de Imprensa Local a relação dos projetos culturais beneficiados no exercício pelo Fundo, a indicação dos valores de cada incentivo concedido, os contribuintes incentivadores, as instituições culturais beneficiadas e os nomes dos proponentes e projetos contemplados.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.53 - Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art.54 - A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura – SMC – e as encaminhará ao Poder Executivo Municipal.

Art.55 - A organização das atividades da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Teófilo Otoni realizada no período de 29 a 30 de Outubro de 2009, foi subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora conforme Diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e segundo Decreto N° 6.037 de 29 de Setembro de 2009, do Executivo Municipal e Portaria N° 001 de 28 de Outubro de 2009, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.56 - Os Eixos Temáticos da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Teófilo Otoni contemplaram o tema "Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento" cujo tema fundamentou as discussões em todos os níveis e modalidades.

§1º - As discussões temáticas ocorreram por meio de grupos, subdivididos pelos seguintes eixos:

I - Produção Simbólica e Diversidade Cultural;

II – Cultura, Cidade e Cidadania;

III – Cultura e Desenvolvimento Sustentável;

IV – Cultura e Economia Criativa;

V – Gestão e Institucional idade da Cultura.

§2º - A partir da 2ª Conferência Municipal de Cultura, os Eixos Temáticos serão definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teófilo Otoni – CMPCTO, conforme diretrizes da Conferência Nacional de Cultura.

Art.57 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Cultura ou equivalente formará Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas à realização do primeiro Fórum Setorial, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

Art.58 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art.59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis N°4.026 de 31 de Março de 1997 e N°5.019 de 13 Maio de 2002.

Teófilo Otoni-MG, 11 de dezembro de 2012.

MARIA JOSÉ HAUEISEN FREIRE
Prefeita Municipal

Autoria: Executivo